

TRIBUNAL DE C

e-DOC C4F2735A

Protocolo:

Proc 00600-00002174/2020-91-e

103860/2020

e-Doc: EC16D2A4

24/06/2020 15:42:08

www.tc.df.gov.br/consultas





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 3864/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 22 de junho de 2020.

Senhora Presidente,

Cumprimento-a cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 4673/2020-GP (42089466)**, o qual comunica que proferiu a **Decisão nº 2228/2020**, quando apreciou o Processo nº 00600-00002174/2020-91-e, a respeito da **Representação nº 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte**, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, verificando compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, e ainda a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, nos termos seguintes:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

a) da Representação nº 24/2020 – CF (e-DOC 648B3A65-e e anexos de e-DOCs B70DF754-e e D321E6A0-e), aditada mediante Ofício nº 282/2020-G2P (eDOC 95858BA9-e e anexos de e-DOCs 27C80DB3-e, 90D5CCB7-e, 1160974D-e e 5236D5E7-e) e Ofício nº 293/2020-G2P (e-DOC D1E49E01-e e anexo de e-DOC B5C88FF5-e), apenas com relação à baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEIGDF nº 00060-00105182/2020-42, à ocorrência de possível sobrepreço na referida aquisição e à morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 46/2020 – DIASP3 (e-DOC 705CAEFFe);

II – com fulcro nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca das questões indicadas a seguir, devendo encaminhar a este Tribunal cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserir uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis):

a) baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00060-00105182/2020-42;

b) ocorrência de possível sobrepreço na aquisição mencionada no item “II-a” anterior;

c) morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes;

III – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca:

a) da baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 00060-00105182/2020-42; b) da ocorrência de possível sobrepreço no fornecimento mencionado no item “III-a” anterior; IV – dar ciência desta decisão à representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 24/2020-CF, do Ofício n.º 282/2020-G2P e anexos (I a IV), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de auxiliar no cumprimento do item II;

b) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 24/2020-CF, do Ofício n.º 282/2020-G2P e Anexo I, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento do item III;

c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

Instada a se manifestar, a **Diretoria de Logística - DLOG** por intermédio do **Despacho SEI nº (42148157)**, bem como **Circular 14 SEI nº (42148695)** a qual retrata o cronograma semanal de entrega de EPI's, reporta a seguinte resposta:

Desde o fim de março/2020 a Diretoria de Logística vem realizando a distribuição de EPIs às unidades de saúde seguindo cronograma semanal. A alteração do modelo anterior, de envio mensal, para o cronograma semanal, fez-se necessária por conta dos estoques baixos e muito oscilantes, com a intenção de manter o mesmo nível de abastecimento para todas as unidades de saúde, evitando grandes estoques em uma unidade e indisponibilidade em outra, por exemplo.

Além disto, os fornecedores regulares da SES/DF, de EPIs como máscaras e aventais, não tem conseguido, desde o início da pandemia, entregar as quantidades requeridas pela Secretaria. Os recebimentos destes itens vinham sendo semanais e em quantidades limitadas.

Ainda, há grande quantidade de itens recebidos do Ministério da Saúde, os quais, quando aprovados em parecer técnico, tem nos ajudado a manter os estoques de EPI. Ocorre que estas entregas não são previsíveis tampouco conseguem abastecer a rede por muito tempo. Assim, diante de todo o exposto, o envio de EPIs às unidades semanalmente se justificou.

O funcionamento do atendimento se dá da seguinte maneira: cada unidade tem quantidades semanais definidas para cada EPI. O envio é feito a cada unidade de modo a completar aquela quantidade definida (como cautela). Assim, por exemplo, se a cautela de máscaras de uma certa unidade são 10.000 unidades por semana e no momento do próximo envio ainda há 2.000 em seus estoques, então ela receberá 8.000 unidades.

As definições destas quantidades ocorriam por meio dos processos SEI 00060-00117822/2020-67 (para unidades hospitalares) e 00060-00137970/2020-06 (para unidades da Atenção Primária, UPAs, SAMU e

Subsecretaria de Vigilância em Saúde). Entretanto, a partir de 18/06, passaram a seguir apenas no segundo processo citado, para todas as unidades de saúde.

Estas quantidades são frequentemente atualizadas. Na data de 18/06/2020 foi divulgada, pela Diretoria de Logística, a sua sexta atualização, por meio da Circular 14, cuja cópia segue acostada aos autos. As atualizações são necessárias à medida que a demanda por EPI nas unidades de saúde aumenta.

Conforme já mencionado pela SULOG, não possuímos ingerência quanto à destinação dada aos EPIs internamente após recebimento nas unidades de saúde ou nos Núcleos de Logística Regionais.

A fim de garantir a qualidade dos produtos distribuídos às unidades de saúde, a **Diretoria de Logística exige, para todos os EPIS recebidos, o atesto técnico realizado por profissional competente como condição para distribuição.**

Especificamente em relação às máscaras cirúrgicas ofertadas pela empresa Techmedical, apesar de terem sido aprovadas em parecer técnico, não têm sido distribuídas devido a diversas reclamações quanto à sua qualidade, recebidas das unidades de saúde, após distribuição inicial. Permanecem segregadas em estoque até que haja resultado de testes que estão sendo realizados em laboratório, sobre os quais a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho detém maiores informações.

Isto posto, encaminha-se a Vossa Senhoria para conhecimento e reitera-se que esta Secretaria de Estado de Saúde encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora,
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/06/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **42224362** código CRC= **5CCEE9B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 -
DF
(61)3348-6104



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 4673/2020-GP

Brasília-DF, 18 de Junho de 2020.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 2228/2020, na Sessão Ordinária nº 5213, realizada em 17/06/2020, quando apreciou o Processo nº 00600-00002174/2020-91-e, de relato do(a) CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 19/06/2020, por meio do endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=2174&anoproc=2020>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Anilcéia Luzia Machado
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ARAUJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES
Brasília - DF DF SAIN Parque Rural S/N. Ed. Sede da antiga Câmara Legislativa CEP:70086900

tamara



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.

À SULOG,

ASSUNTO: Aquisição emergencial de EPI's.

1. Trata-se do Ofício nº 4673/2020-GP (42089466), referente à Decisão nº 2228/2020 do TCDF, cuja cópia se encontra acostada aos autos (42132154).
2. Em atendimento ao Despacho SULOG 42101417, informamos:
3. Desde o fim de março/2020 a Diretoria de Logística vem realizando a distribuição de EPIs às unidades de saúde seguindo cronograma semanal. A alteração do modelo anterior, de envio mensal, para o cronograma semanal, fez-se necessária por conta dos estoques baixos e muito oscilantes, com a intenção de manter o mesmo nível de abastecimento para todas as unidades de saúde, evitando grandes estoques em uma unidade e indisponibilidade em outra, por exemplo.
4. Além disto, os fornecedores regulares da SES/DF, de EPIs como máscaras e aventais, não tem conseguido, desde o início da pandemia, entregar as quantidades requeridas pela Secretaria. Os recebimentos destes itens vinham sendo semanais e em quantidades limitadas.
5. Ainda, há grande quantidade de itens recebidos do Ministério da Saúde, os quais, quando aprovados em parecer técnico, tem nos ajudado a manter os estoques de EPI. Ocorre que estas entregas não são previsíveis tampouco conseguem abastecer a rede por muito tempo. Assim, diante de todo o exposto, o envio de EPIs às unidades semanalmente se justificou.
6. O funcionamento do atendimento se dá da seguinte maneira: cada unidade tem quantidades semanais definidas para cada EPI. O envio é feito a cada unidade de modo a completar aquela quantidade definida (como cautela). Assim, por exemplo, se a cautela de máscaras de uma certa unidade são 10.000 unidades por semana e no momento do próximo envio ainda há 2.000 em seus estoques, então ela receberá 8.000 unidades.
7. As definições destas quantidades ocorriam por meio dos processos SEI 00060-00117822/2020-67 (para unidades hospitalares) e 00060-00137970/2020-06 (para unidades da Atenção Primária, UPAs, SAMU e Subsecretaria de Vigilância em Saúde). Entretanto, a partir de 18/06, passaram a seguir apenas no segundo processo citado, para todas as unidades de saúde.
8. Estas quantidades são frequentemente atualizadas. Na data de 18/06/2020 foi divulgada, pela Diretoria de Logística, a sua sexta atualização, por meio da Circular 14, cuja cópia segue acostada aos autos. As atualizações são necessárias à medida que a demanda por EPI nas unidades de saúde aumenta.
9. Conforme já mencionado pela SULOG, não possuímos ingerência quanto à destinação dada aos EPIs internamente após recebimento nas unidades de saúde ou nos Núcleos de Logística Regionais.
10. A fim de garantir a qualidade dos produtos distribuídos às unidades de saúde, **a Diretoria de Logística exige, para todos os EPIS recebidos, o atesto técnico realizado por profissional competente como condição para distribuição.**
11. Especificamente em relação às máscaras cirúrgicas ofertadas pela empresa Techmedical, apesar de terem sido aprovadas em parecer técnico, não têm sido distribuídas devido a diversas reclamações quanto à sua qualidade, recebidas das unidades de saúde, após distribuição inicial. Permanecem segregadas em estoque até que haja resultado de testes que estão sendo realizados em

laboratório, sobre os quais a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho possui informações.

12. Ficamos à disposição para futuros esclarecimentos.

Manuela Swerts Batista Leite

Diretora de Logística



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 19/06/2020, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42148157** código CRC= **51C7BE70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Circular n.º 14/2020 - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 18 de junho de 2020

Às DIRAPS,

Aos Hospitais,

Às URDs,

Ao ISM,

Aos Núcleos de Farmácia Hospitalar,

Aos Núcleos de Logística Farmacêutica,

À DASIS/GEO,

À SVS,

Ao CRDF,

Ao IGESDF,

Com vistas à SULOG e GAC,

Tendo em vista os documentos que instituiu e posteriormente alteraram a rotina de distribuição semanal de EPI às Unidades da Atenção Primária, UPAs e SAMU: Nota Técnica 7 (38005625); Circular 4 (38386514); e Circular 7 (39009744); e às Unidades Hospitalares: Nota Técnica 1 (37421064); Nota Técnica 4 (37790813); Circular 3 (38151573); e Circular 6 (39007811);

Considerando o processo 00060-00207854/2020-53 por meio do qual a Subsecretaria de Logística em Saúde solicitou revisão das cautelas de distribuição de EPIs, tendo como base o consumo atual (desde 01/03/2020), bem como orientações da SAA no Despacho - SES/SAA 37087064;

Considerando que tem havido aumento da demanda de EPI, indo ao encontro do aumento no número de casos de COVID-19 no DF;

Considerando manifestação da Diretoria da Estratégia Saúde da Família no documento 41823422, sobre distribuição de capotes não estéreis à APS;

A partir desta data ficam alteradas as cautelas de envio semanal de EPI às unidades de saúde, conforme tabela abaixo.

Tendo em vista o despacho 41881142, emitido no âmbito do processo 00060-00210389/2020-38, foram inseridos capotes estéreis para a Atenção Primária, para uso em cirurgias odontológicas.

O produto "35591 - óculos de proteção individual" foi incluído no envio semanal de EPI, devido a recebimento recente do produto e sua disponibilidade no Almoarifado Central.

Para as luvas de procedimento, máscara cirúrgica, avental estéril G e máscara do tipo N95, foi realizado novo cálculo de distribuição média mensal dos últimos 90 dias, a fim de se obter dados mais recentes e fidedignos.

As seis Unidades de Pronto Atendimento (UPA) foram consolidadas em único pedido semanal. A distribuição entre as unidades ficará a cargo do IGESDF.

	92407 - LUVA P	92408 - LUVA M	92409 - LUVA G	91574 - MÁSCARA	35938 - AVENTAL ESTÉRIL G	6542 - MÁSCARA N95	36827 - ÁLCOOL GEL AMBEV	36836 - ÁLCOOL GEL LOREAL	63295 - TOUCA	201158 - PROPÉ	34084 - AVENTAL PROCED.	14867 - PROTETOR FACIAL	35591 - ÓCULOS
NLF APS Norte	14.000	14.000	8.000	8.000	70 (exclusivo odonto)	110	84	168	2.000	2.000	1.700	100	75
NLF APS Sudoeste	12.000	12.000	8.000	13.000	100 (exclusivo odonto)	240	84	252	1.000	1.000	2.300	100	75
NLF APS Leste	2.000	2.000	4.000	7.000	50 (exclusivo odonto)	100	42	84	1.500	1.000	1.000	100	75
NLF APS Oeste	12.000	10.000	6.000	11.000	100 (exclusivo odonto)	120	42	144	1.500	1.000	2.000	100	70
NLF APS Sul	12.000	14.000	6.000	9.000	60 (exclusivo odonto)	160	42	120	1.000	2.000	1.000	75	55
NLF APS Centro- Sul	8.000	10.000	2.000	7.000	50 (exclusivo odonto)	100	42	96	1.000	500	1.200	60	30
NLF APS Central	4.000	4.000	2.000	4.000	40 (exclusivo odonto)	70	42	60	1.000	500	800	40	20
UPAs (IGESDF)	12.000	8.000	8.000	8.000	-	150	126	72	1.000	-	-	120	-
SAMU	4.000	4.000	6.000	8.000	600	300	42	48	1.500	1.000	1.500	100	35
SVS	6.000	4.000	4.000	5.000	150	80	42	36	-	-	200	30	15
HRAN	50.000	40.000	16.000	24.000	300	900	84	132	5.000	3.400	8.600	50	40
HRSM	110.000	110.000	20.000	20.000	1.200	350	84	132	3.500	3.400	1.600	30	25
HRT	70.000	66.000	26.000	23.000	1.800	600	84	144	3.000	3.400	4.000	50	40
HRC	40.000	40.000	30.000	28.000	1.000	300	84	144	4.500	1.700	4.500	50	40
HRG	34.000	38.000	22.000	22.000	700	300	84	108	4.500	1.700	2.200	50	40

HRSAM	28.000	14.000	16.000	13.000	400	250	84	120	2.000	1.700	3.800	50	40
HRS	18.000	24.000	18.000	15.000	600	200	63	108	3.500	1.300	3.800	30	25
HMIB	28.000	24.000	2.000	15.000	600	200	63	120	3.500	1.300	3.800	60	50
HRL	28.000	34.000	4.000	15.000	500	250	63	120	3.000	1.300	3.100	40	35
HRPL	14.000	20.000	10.000	7.000	200	200	42	108	2.500	600	2.500	25	20
HRBZ	14.000	12.000	8.000	6.000	400	150	42	108	2.500	600	1.200	20	15
HRGU	14.000	16.000	6.000	5.000	20	50	42	96	1.500	600	2.200	25	20
HAB	12.000	8.000	2.000	2.800	120	20	21	36	1.500	300	1.500	20	15
HSVP	2.000	2.000	2.000	2.000	100	70	21	36	500	200	1.000	25	15
ISM	2.000	2.000	2.000	800	-	-	21	36	500	-	100	-	-

Pedimos estrita observação às orientações constantes das Circulares 11 (40613891) e 12 (40623590) e informamos que pedidos realizados em descumprimento às exigências nelas descritas não serão atendidos.

Em relação ao **cronograma** semanal de entregas, ficam realizadas as seguintes alterações (já adotadas em prática):

IGESDF (UPAs) - deverá retirar seu pedido único às quintas-feiras à tarde.

APS Centro-Sul deverá retirar seu pedido às terças-feiras à tarde.

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã	HRC	HRSAM	HRG	HRT	HRSM
	APS Norte	HRAN	SVS	APS Oeste	APS Sul

	-	APS Sudoeste	APS Leste	-	APS Central
Tarde	HRPL	ISM	HRL	HRS	HRBZ
	HSVP	APS Centro-Sul	HAB	HRGu	HMIB
	SAMU	-	-	IGESDF	-

À disposição.

Manuela Swerts Batista Leite

Diretoria de Logística



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 18/06/2020, às 21:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42067447** código CRC= **C507991A**.


"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

Zimbra**protocolo@tc.df.gov.br****Ofício 3864/2020-SES/GAB Em Resposta Ofício 4673/2020**

De : SES/Gabinete - SES/GAB
<gabinete@saude.df.gov.br>

qua, 24 de jun de 2020 14:18

 4 anexos

Assunto : Ofício 3864/2020-SES/GAB Em Resposta
Ofício 4673/2020

Para : protocolo@tc.df.gov.br

Responder para : SES/Gabinete - SES/GAB
<gabinete@saude.df.gov.br>

Ofício Nº 3864/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 22 de junho de 2020.


Senhora Presidente,


Cumprimento-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 4673/2020-GP (42089466), o qual comunica que proferiu a Decisão nº 2228/2020, quando apreciou o Processo nº 00600-00002174/2020-91-e, a respeito da Representação n.º 24/2020 - CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, verificando compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, e ainda a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, nos termos seguintes: Isto posto, encaminha-se a Vossa Senhoria para conhecimento e reitera-se que esta Secretaria de Estado de Saúde encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.


Atenciosamente,


FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora,
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal

-  **Oficio_42224362.pdf**
58 KB

 -  **Oficio_42089466_15925099379533.pdf**
262 KB

 -  **Despacho_42148157.pdf**
46 KB

 -  **Circular_42148695_SEI_GDF___42067447___Circular.pdf**
124 KB
-